

Lei n.º 19/72

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 1.973.

O Sr. Roberto Ivens Vieira, Prefeito do Município

cipio de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara do Município de Angatuba aprova e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento geral do município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1979 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, em R\$ 1.581.000,00 (Um milhão, cincocentos e oitenta e um mil cruzeiros)

Artigo 2º. A receita será realizada de acordo com a arrecadação das rubricas nas formas da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

- 1.1. Receita Tributária R\$ 444.000,00
- 1.2. Receita Patrimonial R\$ 3.700,00
- 1.3. Receita Industrial R\$ 85.000,00
- 1.4. Transferências Correntes R\$ 789.518,70
- 1.5. Receitas Diversas R\$ 129.552,00 R\$ 1.421.770,70

2. Receitas de Capital

- 2.1. Receita Tributária prevista no art. 65 da Constituição Federal R\$ -
- 2.2. Operações de Crédito R\$ -
- 2.3. Alienação de bens móveis e imóveis R\$ 3.809,30
- 2.4. Quitação de empréstimos concedidos R\$ -
- 2.5. Transferências de Capital R\$ 95.420,00 R\$ 99.229,30

Total da Receita R\$ 1.581.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada na forma especificada no anexo 2, conforme o seguinte desdobramento:

- 0. Governo e Administração Geral R\$ 279.479,60
- 1. Administração Financeira R\$ 60.664,16

2. Defesa e Segurança	cr\$ -	
3. Viação, Transporte e Comunicações	cr\$	
	cr\$ 407.620,00	
4. Educação e Cultura	cr\$ 260.000,00	
5. Saúde	cr\$ 41.910,00	
6. Bem estar social	cr\$ 103.550,00	
7. Serviços Urbanos	413.148,44	2.571.000,00
Total da Despesa cr\$		1.581.000,00

Artigo 6º: Dica o Executivo autorizado a:

a. efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco) da Receita Estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1964)

b. proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta) da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.520 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedado, a 1º de janeiro de 1973, em vigor das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Curitiba, em 02 de dezembro de 1972

Roberto Henri Lúcia

Prefeito Municipal

Publicado nesta data Antonio Leão Guerin
Respondendo pela Secretaria